



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES  
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Assessor do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
[REDACTED]  
[Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt](mailto:Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt)

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

**ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 56/XIV (GOV) “Derroga, excecionalmente para 2020, o disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9, na sua redação atual (LFL), alterando o prazo para 30 de novembro para apresentação pelo órgão executivo ao deliberativo, da proposta de orçamento municipal para 2021”**

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência O Vice-Presidente do Governo Regional de transmitir a V. Exa. o parecer do Governo Regional da Madeira sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

O Governo Regional nada tem a opor à proposta de Lei n.º 56/XIV, em virtude desta consubstanciar mais uma medida excecional e temporária a vigorar em 2020, que ao derrogar o n.º 1 do artigo 45.º, a Lei n.º 73/2013, que fixa o prazo limite - 30 de outubro 2020, para a apresentação pelo órgão executivo ao órgão deliberativo da proposta do orçamento municipal para 2021, conferindo a possibilidade desse prazo limite passar a ser até 30 de novembro, vem permitir, num contexto rodeado de incertezas económicas e financeiras originadas pela doença COVID-19, que os Orçamentos Municipais sejam aprovados com a informação mais atualizada possível, evitando-se alterações e retificações por factos que ainda venham a ocorrer no ano de 2020.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**GABINETE DO VICE-PRESIDENTE**

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

AL